



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.209/2013

Ementa: Regula a contratação de servidores e agentes políticos municipais, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO - CASA MUNDINHO GERALDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão ordinária realizada em 12 de abril de 2013, foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada aos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica ou funcional a contratação temporária de servidores, diretamente ou por intermédio de terceiros, para exercerem atividades típicas de servidores concursados enquanto houver candidatos apto a serem convocados em concurso público dentro de seu prazo de validade.

Parágrafo Único – ficam ressalvadas as contratações autorizadas nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que comprovadas a emergência, a necessidade temporária, sendo obrigatório a realização de testes seletivos com ampla divulgação e igualdade entre todos sem distinção de sexo, cor, raça, religião, opção partidária e outros,

I – Enquanto tiver o concurso publico em vigor, conforme termos do edital, fica o ente público municipal proibido de fazer contratação temporária para preenchimento de vagas oferecidas no presente concurso.

II – A desobediência a presente lei, acarretará ao responsável pela nomeação do servidor temporário ou agente político a devolução integral do valor dos gastos com nomeados em desacordo com a presente Lei, ficando obrigado a devolver ao erário publico municipal imediatamente após a confirmação da ilicitude.

III – O nomeado ou designado para cargo ou função publica, obrigatoriamente antes da investidura, deverá comprovar por escrito, sob as penas da Lei, não responder crime contra a administração publica, que esteja em dia com a lei eleitoral, não tenha seu nome escrito na divida ativa da União, Estados ou do Município e que se enquadre na Lei LC 135/2010 e nesta presente Lei.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

IV – Os concursos públicos no âmbito deste município serão obrigatoriamente homologados no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados do final das provas objetivas previstas no **EDITAL**, salvo em caso de fraude comprovada.

Art. 2º É obrigatória a convocação de concursados pelo menos em numero de vagas fixando no edital do respectivo concurso dentro do prazo de validade do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência – Exu/ PE, 20 de maio
de 2013.

RIGOBERTO AMARO DE ALENCAR
PRESIDENTE

